



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E GRUPO COLUMBÓFILO DE S. FÉLIX DA MARINHA

=CAMPEONATO CONCELHIO DE COLUMBOFILIA=

Considerando que:

O Grupo Columbófilo de S. Félix da Marinha pretende organizar o Campeonato Concelhio de Columbofilia;

A Columbofilia é uma modalidade desportiva de grande popularidade, a qual tem evidenciado uma prática crescente nas camadas mais jovens;

Os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente na área do desporto e tempos livres. (cf. Artigo 23.º, nº 1 al. f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro);

E nessa medida, incumbe ao Município apoiar e desenvolver a prática desportiva regular, através de meios técnicos, humanos e financeiros, e cuja atividade projete internacionalmente o nome do País; (cf. artigo 7º da Lei 5/2007 de 15 de janeiro e artigo 9º da D.L. 273/2009 de 01 de outubro);

O Município reconhece a importância do referido evento, como contributo para a dinâmica da animação desportiva de Vila Nova de Gaia;

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a realização do referido evento;

De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

GRUPO COLUMBÓFILO DE S. FÉLIX DA MARINHA, pessoa coletiva n.º 502 229187, com sede na Rua de S. João, 900, 4410-108 S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Senhor Sérgio Nuno Marques Pereira na qualidade de Tesoureiro da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **GCSFM** ou segundo contraente.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do evento desportivo denominado: "**Campeonato Concelhio de Columbofilia -2022**"

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

Constituem obrigações do Segundo Contraente:

1. Promover a organização e realização do evento, designadamente:
 - a) Efetuar o planeamento logístico;
 - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - c) Contratar serviços;
 - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
 - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.

*SM.
Sley.*

2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias após a conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro contraente, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Mencionar, expressamente, o apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O primeiro contraente atribui ao segundo contraente o apoio financeiro, no montante € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), o qual será pago no prazo de trinta dias após a publicação do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA (INDICADORES)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) O número de praticantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de Columbofilia;

CLÁUSULA QUINTA (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto e Turismo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes e que fica a fazer parte do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação e vigora até ao integral cumprimento das obrigações do segundo contraente.

CLÁUSULA NONA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato de patrocínio desportivo, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 13 de julho de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo G. Columbófilo de S. Félix da Marinha
O Tesoureiro da Direção



Sérgio Nuno Marques Pereira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de julho de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, RED n.º2022/3383